



## ESTADO DO ACRE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

- Publicada no DOE nº 8.185, de 21 de dezembro de 2001
- Revogada pela Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, a partir de 31 de março de 2021

Altera a letra “f” da Tabela “F” da Lei Complementar nº 64, de 19 de janeiro de 1999.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A letra “f” da Tabela “F” da Lei Complementar n. 64, de 19 de janeiro de 1999, passa vigorar com a seguinte alteração:

**“TABELA F  
TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.**

CLASS.	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	
01	f) Carteira de Identidade 1ª via Carteira de Identidade 2ª via	Isenta 1,50	UPF

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**  
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.